



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO Nº 177 DE 22/04/2010 (DJE 23/04/2010)

Ementa: Cria o Anexo I da Central de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O Desembargador JOSÉ FERNANDES DE LEMOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no § 1º do art. 1º da Resolução TJPE nº 222, de 04 de julho de 2007, e

CONSIDERANDO a necessidade de expandir os serviços e, conseqüentemente, o espaço físico da Central de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça (2º grau), que funciona, atualmente, em única sala no 1º andar do Palácio da Justiça, para atender a todos os Gabinetes dos Desembargadores, inclusive os que estão no Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley;

CONSIDERANDO que existe uma sala disponível no 3º andar do referido Fórum, que comporta a instalação de anexo à Central de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça, o que facilitaria não só o atendimento prioritário aos Gabinetes dos Desembargadores situados no mesmo prédio, como facilitaria o encaminhamento de processos e ao acesso das partes e seus respectivos advogados,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criado o Anexo I da Central de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça (2º Grau), com a finalidade de promover conciliações e mediações nas ações originárias e nos recursos pendentes de julgamento, relativos a direitos patrimoniais e de família disponíveis, na forma prevista na Resolução TJPE nº 222, de 04 de julho de 2007, por determinação ou autorização dos respectivos relatores, cujos Gabinetes estejam localizados no Fórum Thomaz de Aquino Cyrillo Wanderley.

§ 1º O Anexo I instalar-se-á em sala própria no 3º andar do Fórum Tomaz de Aquino Cyrillo Wanderley, situado na Av. Martins de Barros, nº593, Santo Antônio - Recife - PE.

§ 2º O Anexo I funcionará inicialmente em um turno, sob a chefia do respectivo Chefe de Secretaria e a coordenação do Coordenador da Central de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça (2º Grau).

Art. 2º Os servidores efetivos necessários ao funcionamento do Anexo, limitado a quatro (4) por turno, serão deslocados e aproveitados do contingente excedente dos próprios Gabinetes dos Desembargadores, juntamente com os equipamentos de informática e prestadores de serviço.

§ 1º Os servidores efetivos exercerão, conforme as suas habilidades próprias e adquiridas, as funções de conciliador e mediador.

§ 2º Nos processos submetidos à tentativa de conciliação ou mediação, frustrada a composição amigável da lide, os servidores lotados na Central de Conciliação e Mediação poderão apresentar minuta sugestiva de despacho, decisão ou relatório e voto, se for o caso.

Art. 3º Para a instalação do Anexo I da Central de Conciliação e Mediação do Tribunal de Justiça (2º Grau), designar-se-á dia e hora.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2010.